PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2026 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2026 - PMC

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede** à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Senhora Rosane Lazzarotto Rossetto, **torna público** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO E FECHADO**. O processo **licitatório e a contratação dele decorrente observarão** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, **no Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações,** e na Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, **sendo o certame conduzido** pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 8.887, de 15 de janeiro de 2025, com auxílio de sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 8.888, de 15 de janeiro de 2025.

1.1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 14/12/2026
HORÁRIO LIMITE: até 08h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 14/12/2026
HORÁRIO: às 08h30min.

1.2. Até a data estabelecida acima, deverá ser comprovado o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes valores:

VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA
R$ 4.881,83 (quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)

1.2.1. A comprovação será realizada por meio do envio de anexo no Portal de Compras Públicas.

1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada **em qualquer das modalidades** previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, **à escolha da licitante**.

1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente nas hipóteses de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para a garantia de proposta na modalidade **caução em dinheiro**, prevista no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante deverá utilizar a seguinte conta corrente:

- **Banco:** 001
- **Agência:** 0410-3
- **Conta Corrente:** 121934-0
- **CNPJ:** 83.024.257/0001-00

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **prestação de serviços de motoristas profissionais categoria "D", com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme detalhado no Anexo "A" deste Edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá prever, de forma expressa, atividade econômica pertinente e compatível com a prestação de serviços mediante cessão ou gestão de mão de obra, conforme as características do objeto contratual.

2.3. O objeto **da contratação encontra-se definido** no Termo de Referência e **fundamentado** no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1. O objeto desta licitação é composto pelos seguintes itens:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS	6.780,33	81.363,96
2	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS	6.780,33	81.363,96
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS	6.780,33	81.363,96
4	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS	6.780,33	81.363,96
5	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS	6.780,33	81.363,96
6	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada para motorista com habilitação categoria "d".	12	MÊS	6.780,33	81.363,96
				Total Geral:	488.183,76

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, incluindo a documentação exigida para fins de habilitação.

4.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como aquelas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada.

4.2.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza comum do objeto licitado, amplamente comercializado no mercado, não se verificando, em razão de suas características e complexidade, a necessidade de atuação conjunta de empresas para sua execução.

4.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Autoridade Competente, com servidor da unidade demandante que tenha atuado na fase preparatória da contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado e com seu cadastro liberado na plataforma **Portal de Compras Públicas**, utilizada para o gerenciamento deste processo, devendo acessar o sistema mediante login e senha para participação no certame.

5.1.1. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante login e senha pessoal e intransferível, obtidos junto ao Portal de Compras Públicas.

5.1.2. O cadastro e o acesso do licitante ao sistema implicam sua responsabilidade pelos atos praticados na plataforma por si ou por seu representante, bem como pelas informações e declarações nela registradas.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O licitante será responsável pelas propostas, lances, declarações e demais atos registrados no

sistema em seu nome. O provedor do sistema e o Município de Concórdia não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

5.3. É responsabilidade do licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema eletrônico. O licitante deverá corrigir ou alterar imediatamente os registros ao identificar qualquer incorreção ou desatualização.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. Caso sejam emitidos adendos, erratas ou republicações do Edital que alterem a data de abertura do certame, cabe às licitantes verificar a necessidade de atualização das propostas já cadastradas no sistema, promovendo as alterações pertinentes até a nova data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.4. Será responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o ônus por eventual perda de negócios decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

6.4.1. O Pregoeiro comunicará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a continuidade da sessão, sempre que houver necessidade de retorno posterior, observada a antecedência mínima de um turno entre a comunicação e a retomada, considerando-se, para esse fim, os períodos matutino e vespertino como turnos distintos.

6.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será definida, nesta etapa, uma ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação será realizada no decorrer das etapas de abertura das propostas, envio de lances e julgamento, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.7. Propostas que incluam produtos ou serviços em desacordo com as especificações e os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência serão desclassificadas, observado o procedimento de julgamento previsto neste Edital.

6.8. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como as comunicações e os atos praticados no sistema durante as etapas subsequentes do certame, observado o disposto no item 6.4.1.

6.9. DAS PROPOSTAS

6.9.1. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

a) **preço unitário de cada item**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.10. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como os custos relacionados à entrega parcelada, quando aplicável.

6.11. A licitante será responsável pelo adequado dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.12. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 48, VI, do Decreto nº 7.090, de 2023, contados a partir da data da sessão de abertura, conforme o item 1.1 deste Edital.

6.12.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

6.13. Os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, desde que não impliquem alteração do objeto ofertado ou de seu valor final e seja possível aferir a manifestação de vontade do licitante.

6.14. As condições constantes da proposta que contrariem, modifiquem ou estabeleçam ressalvas às disposições deste Edital e seus anexos não produzirão efeitos, prevalecendo as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da desclassificação da proposta quando a incompatibilidade comprometer o atendimento ao objeto ou às condições da contratação.

6.15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.15.1. Será objeto de análise a Planilha de Custos e Formação de Preços da **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, para fins de verificação da adequação e exequibilidade da proposta, especialmente quanto à compatibilidade dos valores apresentados com os custos necessários à execução dos serviços e com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos aplicáveis à contratação.

6.15.2. A análise da Planilha de Custos e Formação de Preços será realizada na fase de julgamento da proposta, previamente à sua aceitação, observando-se, entre outros aspectos, o instrumento coletivo de trabalho aplicável, os salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, provisões, tributos e demais componentes considerados na formação do preço.

6.15.3. Para fins da análise prevista nos itens anteriores, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, mediante solicitação do Pregoeiro, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a Planilha de Custos e Formação de Preços readequada ao valor de sua proposta final, acompanhada da documentação prevista no item 6.15.4.1.

6.15.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada em **formato eletrônico editável (.xlsx)**, devidamente preenchida de acordo com as características da contratação, contendo todos os custos necessários à execução dos serviços e acompanhada das memórias ou metodologias de cálculo necessárias à compreensão dos valores, percentuais e critérios adotados.

6.15.4.1. Para subsidiar a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta final, no mínimo:

a) instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, com indicação da entidade sindical, vigência e data-base consideradas na elaboração da proposta;
b) documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP utilizado na composição dos encargos;
c) indicação do regime tributário e das alíquotas dos tributos consideradas na formação do preço, acompanhada, quando necessária, da documentação comprobatória pertinente;
d) proposta final readequada ao valor ofertado, contendo os valores unitários, mensais e anuais, conforme aplicável, e a data de apresentação da proposta.

6.15.4.2. Quando disponibilizado pelo Município, a licitante poderá utilizar, preferencialmente, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços que acompanhar o edital. A utilização do referido modelo não será obrigatória, desde que a planilha apresentada pela licitante contemple, de forma clara e detalhada, todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, salários, adicionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, provisões, insumos, custos indiretos, tributos e lucro.

6.15.4.2.1. Os valores, percentuais e demais parâmetros eventualmente preenchidos no modelo de planilha disponibilizado pelo Município terão caráter **referencial**, salvo quando decorrerem de disposição legal, regulamentar, instrumento coletivo de trabalho aplicável ou de condição expressamente estabelecida neste Edital e seus anexos.

6.15.4.2.2. A licitante poderá adotar valores, percentuais ou critérios distintos daqueles indicados no modelo referencial, quando compatíveis com a legislação e com as condições aplicáveis à sua proposta, devendo apresentar, quando necessário à análise, a respectiva memória de cálculo, fundamento ou documentação comprobatória, permanecendo responsável pela exatidão e suficiência dos custos considerados na formação de seu preço.

6.15.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá conter as **memórias de cálculo necessárias à compreensão dos valores apresentados**, com a indicação da metodologia, bases de cálculo, percentuais e fórmulas adotadas para a apuração dos componentes que integram o preço dos serviços.

6.15.5.1. As memórias de cálculo poderão constar da própria planilha ou ser apresentadas em documento complementar, devendo permitir a identificação e a conferência dos critérios utilizados pela licitante na formação dos valores propostos.

6.15.5.2. Caso as informações apresentadas sejam insuficientes para a compreensão ou conferência dos cálculos realizados, a licitante será convocada para prestar esclarecimentos,

complementar as informações ou promover os ajustes necessários na planilha, observado o prazo fixado pelo Pregoeiro.

6.15.6. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente da mesma forma até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.15.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços tem por finalidade subsidiar a análise da **exequibilidade da proposta**, permitindo verificar se o valor ofertado é suficiente para suportar os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis e dos demais encargos incidentes sobre a contratação.

6.15.7.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços considerada para fins de aceitação da proposta integrará a documentação da contratação e poderá ser utilizada pela Administração como referência durante a execução contratual, especialmente para fins de **fiscalização, apuração de valores sujeitos a glosa, repactuação, revisão e demais alterações dos preços contratuais**, observada a natureza de cada componente de custo e os requisitos legais e contratuais aplicáveis a cada hipótese.

6.15.8. Erros, omissões ou inconsistências no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, quando forem passíveis de saneamento, podendo a licitante ser convocada pelo Pregoeiro para promover as correções, prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar necessária à análise da planilha, desde que não haja majoração do valor final ofertado e reste demonstrado que este é suficiente para suportar todos os custos necessários à execução da contratação.

6.15.8.1. A licitante poderá ser convocada, sempre que necessário à adequada análise da proposta, para corrigir erros, omissões ou inconsistências, complementar informações, apresentar memórias de cálculo, documentos comprobatórios ou prestar esclarecimentos acerca da composição dos custos.

6.15.8.2. Os ajustes realizados na Planilha de Custos e Formação de Preços **não poderão implicar majoração do valor final ofertado**, cabendo à licitante adequar a composição de seus custos dentro do limite de sua proposta, observados os custos e encargos de natureza obrigatória e as demais condições estabelecidas no Edital.

6.15.8.3. A correção da planilha poderá envolver a adequação de fórmulas, bases de cálculo, percentuais, incidências e demais componentes de custo, bem como a redistribuição de valores entre suas rubricas, desde que respeitadas as obrigações legais, regulamentares e decorrentes dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis e não haja majoração do valor final ofertado.

6.15.8.4. Quando forem identificados indícios de inexequibilidade, a licitante poderá ser convocada para demonstrar a suficiência do preço ofertado, mediante apresentação de esclarecimentos, documentos, memórias de cálculo ou outros elementos aptos a comprovar a exequibilidade da proposta.

6.15.8.5. A proposta será desclassificada quando restar demonstrado que o valor final ofertado é insuficiente para suportar os custos necessários à execução do objeto, inclusive quando a inclusão ou correção de custos de observância obrigatória resultar em valor superior ao ofertado e não houver, na composição da proposta, parcelas passíveis de ajuste ou redução suficientes para absorver a diferença sem comprometer sua exequibilidade.

6.15.8.6. A realização de diligência não obriga a Administração à concessão de sucessivas oportunidades de ajuste quando os elementos constantes dos autos forem suficientes para demonstrar, de forma objetiva, a inexequibilidade da proposta ou a impossibilidade de seu saneamento sem majoração do valor final ofertado.

6.15.8.7. A licitante é responsável pela exatidão e suficiência dos custos considerados em sua proposta, não sendo admitida a majoração do valor final ofertado em razão de erro, omissão ou inadequação na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.
6.15.8.8. Quando convocada para promover correções, adequações ou complementações na Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá apresentar a planilha ajustada no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, salvo se outro prazo for expressamente estabelecido, em razão da natureza ou da complexidade dos ajustes solicitados.

6.15.8.9. Nas reapresentações decorrentes de diligência, a licitante deverá **manter a estrutura e o formato da planilha inicialmente apresentada**, promovendo nela os ajustes solicitados ou necessários ao seu saneamento, de modo a possibilitar a identificação, o acompanhamento e a conferência das alterações realizadas.

6.15.8.9.1. Não será admitida, durante o saneamento, a substituição injustificada da estrutura da planilha por outro modelo ou forma de composição que dificulte ou impeça a comparação com a versão anteriormente apresentada, salvo quando a alteração for solicitada ou autorizada pelo Pregoeiro em razão da necessidade de adequação ou de melhor demonstração dos custos.

6.15.8.9.2. As versões ajustadas deverão ser reapresentadas em arquivo eletrônico editável, preservadas as fórmulas e demais elementos necessários à conferência dos cálculos, quando aplicáveis.

6.15.8.10. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, a recusa em promover os ajustes ou prestar os esclarecimentos solicitados, bem como a manutenção de erros, omissões ou inconsistências que impeçam a adequada análise da proposta ou comprometam sua exequibilidade, poderá acarretar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, com o prosseguimento do certame em relação à licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.15.9. Quanto aos percentuais adotados nos **Módulos de Provisão para Rescisão e de Custo de Reposição do Profissional Ausente**, inclusive aqueles relativos à substituição nas ausências legais, quando não decorrerem de percentual legal, regulamentar ou de instrumento coletivo de trabalho, a licitante deverá demonstrar a metodologia utilizada para sua definição, mediante memória de cálculo constante da própria Planilha de Custos e Formação de Preços ou apresentada em documento complementar.

6.15.9.1. A memória de cálculo deverá indicar, de forma clara, as premissas, bases de cálculo, dados históricos ou demais critérios utilizados para a obtenção dos percentuais adotados, de modo a permitir a análise de sua adequação e exequibilidade pela Administração.

6.15.9.2. Quando necessário à aferição da adequação ou exequibilidade dos percentuais informados, o Pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar à licitante a comprovação da utilização de percentuais iguais ou semelhantes em contratos anteriormente celebrados ou em execução, mediante apresentação, no mínimo:

a) do contrato e, quando aplicável, dos respectivos termos aditivos que permitam identificar o período de execução considerado; e
b) da Planilha de Custos e Formação de Preços correspondente ao contrato ou ao período apresentado para comprovação, da qual seja possível identificar os percentuais utilizados nas rubricas objeto da diligência.

6.15.9.3. Para fins da comprovação prevista no item anterior, não será exigido que o contrato apresentado possua objeto ou categoria profissional idênticos aos da presente contratação, devendo, contudo, referir-se a **serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra** e apresentar período de execução compatível com aquele considerado na formação dos percentuais da proposta em análise.

6.15.9.4. A documentação apresentada deverá permitir estabelecer correspondência entre os percentuais cuja comprovação foi solicitada e aqueles efetivamente utilizados no contrato indicado como referência, cabendo à licitante prestar os esclarecimentos ou apresentar os documentos complementares necessários à sua verificação.

6.15.10. **Do vale-transporte:**

6.15.10.1. Na composição dos custos relativos ao vale-transporte, a licitante deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, do **Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987**, do instrumento coletivo de trabalho aplicável e das demais normas pertinentes.

6.15.10.2. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando adotado o transporte coletivo público, o custo do vale-transporte deverá considerar a quantidade de deslocamentos necessária à execução dos serviços, a tarifa aplicável e a participação do empregado no custeio do benefício, observadas as disposições legais pertinentes.

6.15.10.3. A participação do empregado no custeio do vale-transporte será considerada até o limite de **6% (seis por cento) de seu salário básico**, observadas as disposições da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987.

6.15.10.4. Quando o custo mensal do vale-transporte for igual ou inferior ao valor correspondente à participação do empregado prevista na legislação, não haverá parcela excedente a ser suportada pelo empregador, não devendo ser considerado custo adicional da contratada a esse título na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.15.10.5. Quando a licitante considerar, na composição de sua proposta, o fornecimento de transporte por meios próprios ou contratados, o Pregoeiro poderá solicitar memória de cálculo e os documentos necessários à demonstração da composição e suficiência do valor informado

para suportar os deslocamentos previstos na contratação, podendo ser exigidos, conforme o caso, contratos, cotações, documentos relativos aos veículos, estimativas de quilometragem, consumo de combustível e demais elementos pertinentes.

6.15.10.6. Para fins de análise da proposta, o Pregoeiro poderá diligenciar a licitante para que apresente memória de cálculo detalhada, documentos comprobatórios ou esclarecimentos destinados a demonstrar a adequação e a exequibilidade dos custos de deslocamento considerados na proposta.

6.15.10.7. É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.15.10.8. Quando adotado o transporte coletivo urbano do Município de Concórdia/SC, deverá ser considerada, para fins de elaboração da proposta, a tarifa vigente na data de sua apresentação, atualmente fixada em **R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** pelo Decreto Municipal nº 9.316/2025, ou outro valor que venha a substituí-la.

6.15.10.9. Durante a execução contratual, os custos relativos ao vale-transporte serão objeto de acompanhamento pela fiscalização, considerando-se a efetiva necessidade e concessão do benefício aos empregados vinculados à execução dos serviços.

6.15.10.10. Quando o empregado não fizer jus ou formalizar a opção pelo não recebimento do vale-transporte, e não houver outro custo de transporte suportado pela contratada em seu benefício, o valor correspondente previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços será objeto de glosa na medição mensal, observada a efetiva repercussão financeira na composição do custo.

6.15.10.11. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização a documentação necessária à comprovação da concessão, utilização ou opção pelo não recebimento do vale-transporte pelos empregados vinculados à execução contratual, sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos nos termos do contrato.

6.15.10.12. Caso sejam identificados valores ou critérios de cálculo em desacordo com a legislação, com o instrumento coletivo aplicável ou com as condições da contratação, a licitante será convocada para promover as adequações necessárias na Planilha de Custos e Formação de Preços, observado o disposto neste Edital quanto ao saneamento da planilha e vedada a majoração do valor final ofertado.

6.15.11. Os valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser compatíveis com os custos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a utilização de valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero para componentes de custo cuja ocorrência seja obrigatória em razão da legislação, de instrumento coletivo de trabalho, das condições estabelecidas no Edital ou das características da execução contratual.

6.15.11.1. A indicação de valor reduzido ou igual a zero em determinada rubrica não implicará, por si só, a desclassificação da proposta quando, em razão da natureza do componente de custo, a licitante demonstrar que a despesa não será incorrida, será suportada por outro meio legítimo ou encontra-se contemplada em outra rubrica da Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada a duplicidade de custos.

6.15.11.2. Sempre que houver dúvida quanto à adequação ou exequibilidade dos valores informados, o Pregoeiro poderá diligenciar a licitante para que apresente memória de cálculo, notas fiscais, contratos, documentos contábeis, contratos de fornecimento ou outros elementos aptos a demonstrar os custos e critérios considerados na formação de sua proposta.

6.15.11.3. Quando a execução dos serviços exigir o fornecimento de **uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais, equipamentos ou outros insumos**, os respectivos custos deverão ser discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhados, quando necessário à compreensão dos valores apresentados, da correspondente memória de cálculo.

6.15.11.4. A memória de cálculo deverá permitir a identificação, conforme aplicável, dos itens considerados, respectivos quantitativos, valores unitários, periodicidade de fornecimento ou reposição e período utilizado para apropriação do custo na proposta.

6.15.11.5. Para fins de análise dos valores informados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de **notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, documentos de aquisição ou outros elementos idôneos** que permitam demonstrar a compatibilidade dos custos considerados na proposta.

6.15.11.6. Eventuais correções decorrentes da análise prevista neste item observarão as regras de saneamento da Planilha de Custos e Formação de Preços estabelecidas neste Edital, não sendo admitida a majoração do valor final ofertado.

6.15.12. Não serão aceitas propostas que apresentem valores superiores aos limites estabelecidos pela Administração, quando aplicáveis, ou que se revelem manifestamente inexequíveis, observadas as regras deste Edital relativas à análise e ao saneamento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.15.12.1. Será considerada inexequível a proposta quando restar demonstrado, após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços e das diligências cabíveis, que o valor ofertado é insuficiente para suportar os custos necessários à execução do objeto ou quando a licitante não demonstrar, mediante documentação, memória de cálculo, experiência contratual ou outros elementos idôneos, a viabilidade econômica dos valores considerados em sua proposta.

6.15.12.2. A indicação de percentuais reduzidos ou iguais a **0% (zero por cento)** a título de lucro ou custos indiretos não implicará, isoladamente, a desclassificação da proposta, desde que a licitante demonstre que o valor global ofertado é suficiente para suportar os custos necessários à execução da contratação e que a composição apresentada não compromete sua exequibilidade.

6.15.12.3. A redução significativa ou a fixação em **0% (zero por cento)** dos percentuais de lucro ou custos indiretos durante o saneamento da Planilha de Custos e Formação de Preços, especialmente quando destinada a absorver a inclusão ou correção de custos obrigatórios anteriormente omitidos ou calculados de forma inadequada, poderá ensejar diligência específica para aferição da exequibilidade da proposta.

6.15.12.4. Para fins da diligência prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de elementos destinados a demonstrar que a estrutura de custos proposta é compatível com sua prática empresarial e permite a execução regular da

contratação, inclusive mediante apresentação de contratos anteriormente celebrados ou em execução e das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

6.15.12.5**.** Os contratos apresentados para fins de comprovação deverão referir-se a serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e possuir características que permitam sua comparação com a contratação pretendida, especialmente quanto ao período de execução, quantidade de postos de trabalho e à estrutura dos custos cuja exequibilidade se pretende demonstrar, não sendo necessária a identidade de objeto ou de categoria profissional.

6.15.12.6. A documentação apresentada deverá permitir identificar os percentuais de lucro e/ou custos indiretos efetivamente considerados nos contratos utilizados como referência, podendo o Pregoeiro solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise.

6.15.12.7. A utilização de percentuais reduzidos ou iguais a zero em parcelas de livre formação empresarial não autoriza a redução, supressão ou inadequada apropriação de custos decorrentes de obrigações legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de instrumentos coletivos de trabalho ou de outras condições obrigatórias da contratação.



3. TR.pdf

6.15.12.8. A proposta será desclassificada quando, após as diligências cabíveis, a licitante não demonstrar a exequibilidade da composição apresentada ou quando restar comprovado que o valor final ofertado é insuficiente para suportar os custos necessários à execução da contratação.

6.15.13. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser observadas as seguintes regras quanto à inclusão e apropriação dos componentes de custo:

6.15.13.1. Deverão ser observados na Planilha de Custos e Formação de Preços os salários, adicionais, benefícios e demais direitos trabalhistas previstos no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional abrangida pela contratação, quando efetivamente devidos aos empregados.

6.15.13.1.1. Não vinculam a Administração, contudo, as disposições dos instrumentos coletivos que tratem de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública ou que pretendam estabelecer preços, percentuais ou índices obrigatórios para a formação da proposta, quando não decorrentes de obrigação legal ou trabalhista aplicável.

6.15.13.1.2. O disposto no item anterior não afasta a obrigação da licitante de considerar integralmente os encargos sociais e previdenciários legalmente devidos, bem como os direitos trabalhistas e benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável aos empregados abrangidos pela contratação.

6.15.13.1.3. As obrigações de natureza patronal previstas no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante, quando legalmente exigíveis e passíveis de repercussão na formação do preço da contratação, deverão ser consideradas na Planilha de Custos e

Formação de Preços, observados os valores, percentuais e bases de cálculo estabelecidos no respectivo instrumento, quando houver.

6.15.13.1.4. Quando a exigibilidade da obrigação de natureza patronal estiver condicionada à situação específica da licitante, inclusive quanto à filiação, associação, exercício de direito de oposição ou outra circunstância prevista no instrumento coletivo ou na legislação aplicável, caberá à licitante demonstrar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a condição considerada na elaboração de sua proposta e sua repercussão na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.15.13.2. Os custos decorrentes de obrigações previstas em lei, regulamento ou instrumento coletivo de trabalho que não possuam valor ou percentual previamente determinado, a exemplo de seguro de vida obrigatório, deverão ser considerados na formação do preço, preferencialmente em rubrica específica da Planilha de Custos e Formação de Preços ou, quando sua natureza assim justificar, nos custos indiretos da licitante, conforme sua metodologia de formação de preços, desde que o respectivo custo esteja efetivamente contemplado na proposta e não haja duplicidade de apropriação.

6.15.13.2.1. Quando determinada obrigação for de cumprimento obrigatório, mas não houver custo específico identificado na planilha, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante que demonstre de que forma o respectivo custo foi considerado na formação de sua proposta e a suficiência do valor ofertado para seu cumprimento, podendo ser exigidos memória de cálculo, apólice, contrato, nota fiscal ou outros documentos pertinentes, conforme a natureza da despesa.

6.15.13.3. Os custos ordinários relacionados à administração da empresa, inclusive treinamentos, reciclagens e capacitações de caráter geral inerentes à sua atividade empresarial, deverão ser considerados nos custos indiretos da proposta, não sendo admitida sua apropriação em duplicidade.

6.15.13.3.1. Quando a contratação exigir treinamento, capacitação, certificação ou outra obrigação específica diretamente relacionada à execução do objeto, eventual custo individualizado poderá ser considerado na composição da proposta, desde que sua necessidade e forma de cálculo sejam demonstradas e não haja cobertura do mesmo custo em outra rubrica.

6.15.13.4. Não será admitida a inclusão de rubrica genérica denominada “reserva técnica”, “verba”, “verba provisional” ou expressão equivalente sem a identificação do custo que se pretende remunerar e a correspondente demonstração de sua composição.

6.15.13.4.1. Caso seja utilizada rubrica dessa natureza para representar custo efetivamente necessário à execução do objeto, a licitante deverá identificar sua finalidade e apresentar memória de cálculo ou outros elementos que permitam verificar sua composição, necessidade e ausência de duplicidade com outros componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.15.13.5. Não será admitida a inclusão, como rubrica específica ou componente destacado da Planilha de Custos e Formação de Preços, de valores destinados ao pagamento do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido –**

CSLL, em razão de sua natureza direta e personalística, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União.

6.15.13.6. A identificação de componente de custo indevidamente incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços não acarretará, por si só, a desclassificação imediata da proposta, devendo ser oportunizado à licitante, quando passível de saneamento, promover sua exclusão, adequação ou esclarecimento, observadas as regras de saneamento previstas neste Edital e vedada a majoração do valor final ofertado.

6.15.13.7**.** A exclusão ou adequação de rubrica indevida não autoriza sua transferência injustificada para outro componente da planilha, devendo a licitante demonstrar, quando solicitado, os ajustes realizados e preservar a rastreabilidade da composição de seu preço.

6.15.14. Para fins de transparência quanto à formação do orçamento estimado da contratação e de definição da referência utilizada para os custos de mão de obra, informa-se que a Administração adotou, na elaboração de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 78.326.469/0001-02) x Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 81.532.095/0001 96).

6.15.14.1. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração para elaboração do orçamento estimado possui caráter referencial e **não vincula as licitantes**, que deverão elaborar suas propostas com fundamento no acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho efetivamente aplicável à sua categoria econômica e aos empregados envolvidos na execução da contratação.

6.15.14.2. A licitante deverá apresentar, conforme item 6.15.4.1, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, o instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração de sua proposta, devidamente vigente e aplicável, para fins de verificação dos salários, adicionais, benefícios e demais direitos trabalhistas considerados na formação dos custos.
6.15.14.3. A utilização de instrumento coletivo diverso daquele adotado pela Administração na elaboração do orçamento estimado não constituirá, por si só, motivo para desclassificação da proposta, cabendo à licitante demonstrar, quando solicitado, sua aplicabilidade à categoria econômica e aos trabalhadores abrangidos pela contratação.

6.15.14.4. O enquadramento sindical da licitante deverá observar a legislação trabalhista aplicável, considerando-se, como regra geral, a atividade econômica preponderante do empregador, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de categoria profissional diferenciada e demais situações específicas de enquadramento sindical.

6.15.14.5. A licitante será responsável pela correta identificação e aplicação do instrumento coletivo de trabalho incidente sobre sua proposta, não podendo eventual erro de enquadramento resultar, durante a execução contratual, em transferência à Administração de custos que deveriam ter sido considerados na formação do preço ofertado, sem prejuízo das hipóteses de repactuação e demais formas de alteração dos preços expressamente previstas em lei e no contrato.

6.15.15. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços e de padronização das propostas, deverá ser considerada a média de **22 (vinte e dois) dias úteis mensais** para o cálculo dos benefícios cujo custo seja apurado por dia efetivamente trabalhado, tais como vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, ressalvada disposição específica prevista no instrumento coletivo de trabalho aplicável ou particularidade da jornada ou escala de trabalho adotada na contratação.

6.15.15.1. A média estabelecida no item anterior constitui parâmetro para a formação do **preço mensal dos serviços**, considerando-se absorvidas nesse valor as variações decorrentes da quantidade de dias úteis existentes em cada mês.

6.15.15.2. A existência, em determinado mês, de quantidade de dias úteis superior ou inferior à média adotada para a formação da proposta **não ensejará acréscimo ou redução do preço mensal contratado**, não sendo devido pagamento adicional à contratada em razão da mera ocorrência de número superior a 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

6.15.15.3. O disposto no item anterior não afasta a possibilidade de glosa quando o benefício estiver condicionado ao dia efetivamente trabalhado e, em razão de ausência do empregado ou de outra circunstância individual prevista na legislação ou no instrumento coletivo de trabalho aplicável, a contratada deixar de suportar o respectivo custo.

6.15.15.4. Para fins do item anterior, a glosa deverá considerar exclusivamente a efetiva repercussão financeira da ocorrência sobre o custo suportado pela contratada, não se confundindo com a variação ordinária da quantidade de dias úteis do calendário mensal.

6.15.15.5. A efetiva concessão dos benefícios aos empregados será objeto de fiscalização durante a execução contratual, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida neste Edital e seus anexos, observadas as condições estabelecidas para a medição e o pagamento dos serviços.

6.15.16. A condição de optante pelo Simples Nacional **não constitui impedimento à participação na licitação**, ainda que o objeto envolva prestação de serviços mediante cessão de mão de obra incompatível com a permanência nesse regime tributário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.15.16.1. Quando a atividade objeto da contratação for incompatível com a permanência no Simples Nacional, a licitante optante por esse regime deverá, caso seja provisoriamente classificada em primeiro lugar e convocada para apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborá-la **sem considerar os benefícios tributários decorrentes do Simples Nacional**, contemplando os tributos, encargos e demais custos correspondentes ao regime tributário aplicável à execução contratual.

6.15.16.2. A licitante deverá considerar, na situação prevista no item anterior, todos os custos decorrentes da alteração do regime tributário que sejam necessários à adequada formação de seu preço, não sendo admitida a posterior majoração do valor ofertado sob a alegação de necessidade de exclusão do Simples Nacional.

6.15.16.3. Caso venha a ser contratada, a empresa deverá adotar as providências necessárias à sua exclusão do Simples Nacional, quando exigida pela legislação tributária em razão da

atividade contratada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

6.15.16.4. O disposto neste item não se aplica às atividades cuja prestação mediante cessão ou locação de mão de obra seja legalmente admitida sem impedimento à permanência no Simples Nacional, hipótese em que a licitante poderá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o regime tributário ao qual estiver regularmente submetida.

6.15.16.5. Compete à licitante verificar o correto enquadramento tributário da atividade objeto da contratação, podendo o Pregoeiro solicitar esclarecimentos e documentação necessária à verificação do regime tributário, das alíquotas e dos encargos considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.16. DA HABILITAÇÃO

6.16.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante provisoriamente vencedora, que deverá apresentá-los, exclusivamente pelo sistema eletrônico, em formato digital (PDF e/ou RAR), em arquivo único, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.16.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando este verificar a necessidade de concessão de prazo adicional para o envio da documentação.

6.16.1.2. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá conceder nova prorrogação, pelo período que considerar necessário, diante das circunstâncias do caso concreto, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

6.16.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme aplicáveis ao objeto e às condições da contratação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza jurídica da licitante.

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União**, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.

h) Balanço Patrimonial referente ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

h.1) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

h.2) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser apresentado, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil, o **cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG),** conforme as fórmulas abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

h.2.1) Será considerada comprovada a boa situação financeira da licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um) em todos os índices referidos no item h.2.

h.2.1.1) A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices poderá, para fins de habilitação, comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

h.3) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e de encerramento, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

h.4) Caso necessário, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos contábeis apresentados, bem como para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares ao objeto da contratação, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

i.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para a identificação do objeto executado e para a aferição do atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

i.2) **Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados serviços similares aqueles que demonstrem a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, mediante a execução de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo exigida identidade entre as**

atividades desempenhadas pelos trabalhadores e aquelas objeto da presente contratação.

i.3) A licitante deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, relativos a períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

i.4) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, ou permitir identificar, a quantidade de profissionais gerenciados e o período de execução dos serviços.

i.5) Quando as informações constantes do(s) atestado(s) não forem suficientes para a aferição do atendimento às exigências de qualificação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, contratos, termos aditivos ou outros documentos aptos a complementar ou esclarecer as informações apresentadas, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

j) No caso de a licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá comprovar seu enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

j.1) Certidão de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), expedida pela Junta Comercial da sede da licitante ou, no caso de sociedade simples que não registre seus atos na Junta Comercial, documento expedido pelo respectivo Registro Civil de Pessoas Jurídicas; ou

j.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, no qual conste o enquadramento da licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.17. DAS DECLARAÇÕES

6.17.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item 6.16, a licitante deverá apresentar, no mesmo prazo estabelecido para seu envio, as seguintes declarações, quando aplicáveis:

a) A licitante que se identificar no sistema eletrônico para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, no ano-calendário de realização do presente certame, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração emitida pelo representante legal da licitante, comprometendo-se, caso contratada, a prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b.1) A garantia deverá ser apresentada após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, observado, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b.2) A garantia deverá permanecer válida durante a execução do contrato e ser

renovada ou adequada sempre que necessário, de modo a manter sua vigência e o valor garantido compatíveis com as obrigações contratuais.

b.3) A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, realizada até a data de abertura do processo, conforme item 1 do edital.

d) Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou de que não está sujeita à respectiva obrigação legal.

d.1) A Administração poderá, quando necessário, verificar o cumprimento da exigência prevista na alínea "f" mediante a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outros meios de prova admitidos em direito.

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que tem ciência de que, como condição para a assinatura do contrato, deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, inclusive quanto à existência de capital social compatível com o número de empregados da empresa.

e.1) A comprovação do requisito relativo ao capital social será realizada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado, do qual seja possível aferir o capital social da empresa, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários à verificação do atendimento ao art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

e.2) O não atendimento da condição prevista na alínea "g", quando da convocação para assinatura do contrato, sujeitará a adjudicatária às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

f) Relatório de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitido nos últimos 10 (dez) dias, contendo a razão social e o CNPJ da licitante, por meio do Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos;

h) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos.

6.17.2. A ausência das declarações ou dos documentos relacionados no item 6.17.1 não ensejará a inabilitação imediata da licitante, podendo o Pregoeiro realizar diligência, por meio

do sistema eletrônico, para solicitar sua apresentação ou complementação, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.2.1. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação da licitante, quando a declaração ou o documento solicitado for necessário à comprovação do atendimento às condições de habilitação ou de participação no certame.

6.17.2.2. O prazo para atendimento da diligência será de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a concessão de prazo adicional.

6.17.2.3. **É responsabilidade da licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico e atender às diligências nos prazos estabelecidos.**

6.18. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante em seu favor.

6.18.1. O atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante estará sujeito à verificação de sua legitimidade e da efetiva execução do objeto atestado, podendo o Pregoeiro realizar diligência e solicitar documentos comprobatórios da contratação e de sua execução, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.1.1. Para fins do item anterior, consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum.

6.19. Será inabilitada a licitante que, mesmo após a realização das diligências cabíveis, não apresentar os documentos exigidos no item 6.16.2, apresentar documentação que não comprove o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital ou deixar de atender às diligências necessárias à sua aferição, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.1. A diligência será realizada por meio do sistema eletrônico, com indicação das informações, esclarecimentos ou documentos a serem apresentados e do prazo para atendimento.

6.20.2. O prazo para atendimento da diligência será de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a concessão de prazo adicional.

6.20.3. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido produzirá os efeitos decorrentes da natureza da informação ou do documento solicitado, podendo resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante, conforme o caso.

6.21. Os documentos de habilitação abrangidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão ser substituídos pelo respectivo registro cadastral, desde que as informações e os documentos nele constantes estejam válidos e sejam suficientes para comprovar o atendimento às exigências deste Edital.

6.21.1. Quando alguma informação ou documento exigido neste Edital não estiver contemplado no SICAF, estiver desatualizado ou não permitir a comprovação da respectiva condição de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente.

6.22. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que usufruírem do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.22.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.22.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.23. A ausência dos relatórios ou certidões relativos ao CEIS, CNEP e à consulta de licitantes inidôneos perante o TCU não acarretará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação realizar diretamente as consultas nas respectivas bases oficiais ou solicitar sua apresentação mediante diligência.

6.24. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será verificada sua vigência e seu alcance, para fins de aferição da possibilidade de participação da licitante no certame e de eventual contratação.

6.25. Para as certidões cujo prazo de validade não esteja expressamente estabelecido pelo órgão ou entidade emissora, será considerada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua emissão.

6.25.1. A regra prevista no item anterior não se aplica aos documentos que, por sua natureza ou conforme a legislação aplicável, não estejam sujeitos a prazo de validade.

6.26. Nas licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a licitante deverá comprovar seu enquadramento nessa condição, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de desclassificação do certame.

6.27. Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova perante a Administração Municipal para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou quando exigido por disposição legal, poderá ser solicitada a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

6.27.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos pelos servidores desta Administração, em razão da dispensa prevista na Lei Municipal nº 5.082, de 2018.

6.27.2. O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.082, de 2018.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública na data e no horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas registradas no sistema, observados os procedimentos de classificação e julgamento previstos neste Edital.

7.1.1. Na análise inicial das propostas, o Pregoeiro verificará os valores registrados no sistema, especialmente quanto à existência de valores manifestamente incompatíveis com o objeto da contratação ou decorrentes de aparente erro de preenchimento ou digitação, adotando as providências cabíveis antes da abertura da etapa de lances.

7.2. A sessão pública será realizada e acompanhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Quando houver necessidade de continuidade da sessão em momento posterior, a comunicação às licitantes observará o disposto no item 6.4.1 deste Edital.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento e do respectivo valor registrado.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR GLOBAL**, observados o horário estabelecido para a etapa competitiva e as demais regras previstas neste Edital e no sistema eletrônico.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando estabelecido para o certame.

8.4. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, observadas as regras operacionalizadas pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico informará às licitantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o tenha ofertado.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.6. Durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico informará às licitantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o tenha ofertado.

8.7. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.7.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.7.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.7.3. Encerrada a etapa prevista no item anterior, o sistema eletrônico abrirá oportunidade para que a licitante autora da oferta de menor valor e as autoras das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.7.3.1. Na etapa de lance final e fechado, a licitante poderá manter o último lance apresentado na etapa aberta ou apresentar melhor lance.

8.7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no item 8.7.3, o sistema eletrônico permitirá que as licitantes autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.7.5. Encerrados os prazos para apresentação dos lances finais e fechados, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.6. As licitantes deverão observar as mensagens e os avisos emitidos pelo sistema eletrônico durante a etapa competitiva, os quais informarão a abertura e o encerramento das etapas e os respectivos prazos para apresentação dos lances.

8.8. Quando a licitação prever a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), encerrada a etapa de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por empresa beneficiária e haja proposta enquadrada na situação de empate prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o sistema eletrônico indicará a ordem de classificação para o exercício do direito de preferência.

8.8.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação prevista no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior à proposta até então mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.2. Não sendo exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.8.3. Para fins deste item, considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação**, bem como procederá à análise da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do item 6.15 deste Edital.

9.2. Para fins de julgamento, será considerado o valor resultante da etapa de lances e de eventual negociação, observadas as condições da proposta apresentada pela licitante e, quando solicitada, da proposta readequada.

9.3. O relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas integrará os registros do procedimento licitatório, sem prejuízo das condições constantes da proposta apresentada pela licitante e de sua proposta readequada, quando exigida.

9.4. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste Edital, não sendo admitidas alternativas de preço ou condições que possam resultar em mais de um resultado para a contratação.

9.5. A proposta deverá observar as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificada quando não atender às especificações do objeto ou apresentar desconformidade com outras exigências editalícias, desde que o vício seja insanável ou não possa ser corrigido mediante diligência sem alteração da substância da proposta.

9.5.1. A análise da Planilha de Custos e Formação de Preços compreenderá a verificação da adequação e da exequibilidade dos custos considerados na formação do preço, inclusive quanto aos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e demais custos necessários à execução do objeto, observadas as disposições do item 6.15 e seus subitens.

9.5.2. Erros ou falhas no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituirão, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, quando forem passíveis de correção mediante diligência, sem majoração do valor final ofertado, desde que fique demonstrado que este é suficiente para suportar todos os custos necessários à execução da contratação.

9.5.3. Quando forem identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos quanto aos valores ou critérios considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Pregoeiro poderá solicitar sua correção, complementação ou a apresentação das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, vedada a majoração do valor final ofertado ou a alteração da substância da proposta.

9.5.4. A proposta será desclassificada quando, após as diligências cabíveis, permanecer desconformidade insanável ou não ficar demonstrada a suficiência do preço ofertado para suportar os custos necessários à execução do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.7. Havendo dúvida quanto à conformidade do serviço ofertado ou das informações constantes da proposta com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, observados os procedimentos previstos no item 6.20 e seus subitens deste Edital, vedada a alteração da substância da proposta.

9.7.1. Caso, após a realização da diligência, não seja possível comprovar a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ou permaneça desconformidade insanável, a proposta será desclassificada

9.8. Para elaboração da proposta readequada, a licitante deverá aplicar, de forma linear aos preços unitários constantes da proposta inicial registrada no sistema eletrônico, o percentual de desconto resultante do valor final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação.

9.8.1. A proposta readequada deverá preservar a proporcionalidade dos preços unitários constantes da proposta inicial, não sendo admitida a redistribuição do desconto entre os itens ou a alteração da composição dos preços que resulte na aplicação de percentuais de desconto distintos.

9.8.2. Verificada incorreção na aplicação linear do desconto ou na elaboração da proposta readequada, o Pregoeiro solicitará sua correção, preservados o valor final ofertado e a proporcionalidade estabelecida na proposta inicial.

9.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA

10.1. Havendo necessidade de análise técnica de documentos, propostas, produtos, especificações ou de quaisquer outros elementos relacionados ao objeto da licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar o processo à unidade demandante ou consultar outras Unidades Administrativas que detenham conhecimento técnico pertinente à matéria, nos termos do Decreto Municipal nº 7.090/2023.

10.2. A manifestação técnica deverá indicar, de forma fundamentada, o atendimento ou não às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, quanto aos aspectos submetidos à análise.

10.3. Recepcionada a manifestação técnica, o Pregoeiro dela se valerá como subsídio para sua decisão, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.090/2023, cabendo-lhe adotar as providências necessárias ao prosseguimento do certame, inclusive a realização de diligências, quando cabíveis.

10.4. Caso, após a análise da manifestação técnica e a realização das diligências cabíveis, o Pregoeiro decida pela desclassificação da proposta ou pela inabilitação da licitante, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para os procedimentos cabíveis, inclusive negociação, quando pertinente.

10.5. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico** disponível no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. O Pregoeiro receberá os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e os encaminhará à Autoridade Competente para análise e decisão, devendo a respectiva resposta ser divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento que resulte em alteração do Edital e comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação do instrumento convocatório, observados os mesmos prazos e procedimentos da divulgação inicial.

11.1.2.1. Quando a alteração decorrente do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento não comprometer a formulação das propostas, será mantida a data prevista para abertura do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso nos casos previstos no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, sob pena de preclusão.

12.1.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contado da liberação do sistema eletrônico para essa finalidade.

12.1.2.1. É responsabilidade das licitantes acompanhar as comunicações e os atos realizados no sistema eletrônico e manifestar a intenção de recorrer no prazo estabelecido.

12.1.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.1.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a preclusão do direito de recurso quanto ao ato praticado.

12.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. A decisão do recurso será motivada e disponibilizada aos interessados por meio do sistema eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Recebido o processo, a Autoridade Competente adotará uma das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação do processo licitatório, **como condição para assinatura do contrato** e consequente início da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá apresentar, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ressalvado o prazo específico previsto no item 14.2.2 para a garantia prestada na modalidade seguro-garantia, os documentos que comprovem:

a) da prestação da garantia contratual, quando exigida, observado o disposto no item 14.2;

b) o atendimento ao requisito de capital social compatível com o número de empregados da empresa, conforme art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;

c) a indicação do preposto.

14.2. Da garantia contratual

14.2.1. A adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia.

14.2.2.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela contratada, inclusive verbas rescisórias, relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato.

14.2.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da prestação da garantia prevista neste item.

14.2.5. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato e sujeitará a adjudicatária às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 para a recusa ou o não atendimento das condições necessárias à contratação.

14.3. Da comprovação do capital social

14.3.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, documento hábil que comprove capital social compatível com o número de empregados da empresa, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

14.3.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado, devidamente registrado, do qual seja possível aferir o capital social da empresa.

14.3.2.1. Caso o documento apresentado na fase de habilitação não demonstre o atendimento ao requisito previsto no item 14.3.1, a licitante deverá apresentar documento atualizado que comprove o atendimento à exigência, respeitado o prazo máximo estabelecido no item 14.1 deste Edital.

14.4. Da indicação do preposto

14.4.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, os dados completos do(a) preposto(a) que atuará como representante da empresa perante a Administração, sendo responsável pela interlocução direta com o(a) fiscal e gestor(a) do contrato, bem como pela condução das tratativas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da execução contratual.

14.4.2. Os dados a serem fornecidos incluem: nome completo, CPF, telefone, e-mail corporativo, função exercida e, quando aplicável, vínculo hierárquico interno na estrutura da contratada.

14.4.3. A substituição do preposto ou do líder da equipe somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de urgência justificadas por escrito.

14.4.4. A ausência de preposto ou de liderança operacional devidamente designada será considerada falha na execução contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

15.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, por meio de Ofício encaminhado pela plataforma 1Doc, para assinatura do contrato, cuja minuta consta do Anexo “B” deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.1.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do Ofício pela plataforma 1Doc ao e-mail do preposto indicado pela adjudicatária.

15.1.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. O contrato deverá ser assinado digitalmente pela plataforma 1Doc ou mediante certificação digital ICP-Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 6.667, de 21 de junho de 2021.

15.1.3. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da adjudicatária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e verificará a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. Constatado o não atendimento às condições exigidas para a contratação, serão adotadas as providências cabíveis, podendo a adjudicatária decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela adjudicatária.

15.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.3.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

15.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. O prazo para assinatura do contrato pelas licitantes convocadas nos termos dos itens 15.2 e 15.3 será o estabelecido no item 15.1.1 deste Edital.

15.5. O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato constante do Anexo “B” deste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas praticadas pela licitante as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas ao procedimento licitatório ou à fase antecedente à contratação, especialmente aquelas relativas à participação no certame, à manutenção da proposta, à celebração do contrato e à apresentação de documentos e declarações.

16.2. A licitante que praticar qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios legais para sua aplicação.

16.3. A apuração das infrações administrativas relacionadas ao procedimento licitatório observará o processo administrativo sancionatório previsto no Decreto Municipal nº 10.303/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Constatados indícios de infração administrativa, o Pregoeiro promoverá o registro da ocorrência nos autos do processo licitatório, com a descrição dos fatos e a juntada dos documentos pertinentes e, verificada a existência de elementos mínimos para sua apuração, encaminhará os autos à Autoridade Competente para avaliação quanto à instauração do processo administrativo sancionatório, nos termos dos arts. 27 e 28 do Decreto Municipal nº 10.303/2026.

16.5. A instauração do processo administrativo sancionatório não impedirá a continuidade do procedimento licitatório, salvo quando a apuração dos fatos puder comprometer a regularidade ou a segurança jurídica da contratação, nos termos do art. 28, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.303/2026.

16.6. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos, competências, prazos, critérios de dosimetria e recursos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.303/2026.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023 e **somente após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

18.2. As informações, orientações ou esclarecimentos prestados verbalmente por agentes ou servidores da Administração não produzirão efeitos para fins de alteração ou interpretação das condições deste Edital, prevalecendo as informações e os esclarecimentos formalmente divulgados pelos meios previstos neste instrumento.

18.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, conforme as respectivas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

18.4. Os atos do procedimento licitatório serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, observados os sistemas e os meios de comunicação indicados neste Edital.

18.5. Todos os horários indicados neste Edital e nas comunicações realizadas durante o procedimento licitatório observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.6. Para fins de contagem dos prazos em dias úteis previstos neste Edital, será considerado o expediente da Prefeitura Municipal de Concórdia, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, ressalvados os feriados, pontos facultativos e demais hipóteses em que não houver expediente administrativo.

18.7. Os esclarecimentos relativos à operacionalização do certame poderão ser obtidos junto à Diretoria de Compras do Município de Concórdia, por meio eletrônico via sistema 1Doc, pelo telefone/WhatsApp (49) 3441-2106 ou pelo e-mail camila@concordia.sc.gov.br.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo "A"** – TERMO DE REFERÊNCIA
b) **Anexo "B"** – MINUTA DE CONTRATO

Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

(assinado digitalmente)
ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2026 - PMC

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e, quando houver, os demais documentos que o integram encontram-se disponíveis para download no site oficial do Município de Concórdia (www.concordia.sc.gov.br), na seção de Licitações, juntamente com este Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

A **Minuta do Contrato**, parte integrante deste processo, encontra-se disponível para download no site oficial do Município de Concórdia (www.concordia.sc.gov.br), na seção de Licitações, juntamente com este Edital.